

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja)

EMENTA: Recredencia o Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), Código Censo Escolar/Inep nº 23259876, Instituição sediada nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), no formato Educação a Distância (EaD), até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Estado do Ceará, aprova a mudança de endereço da Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-080, para a Avenida do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, ambos nesta capital, e a alteração do regime empresarial de Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S Ltda. – ME, para Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos Sociedade Simples Unipessoal Ltda., continuando a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

PROCESSO Nº 08942072/2022

PARECER Nº 154/2023

APROVADO EM: 8.3.2023

I – RELATÓRIO

O senhor João Souza de Oliveira, diretor geral e pedagógico do Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), Código Censo Escolar/Inep nº 23259876, em Fortaleza/CE, por meio do processo nº 08942072/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e renovação do reconhecimento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no formato Educação a Distância (EaD), bem como a aprovação da mudança de endereço da Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-080, para a Av. do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, ambos nesta capital, e da alteração do regime empresarial de Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S Ltda. – ME, para Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos Sociedade Simples Unipessoal Ltda., continuando a mesma inscrição no CNPJ, e a homologação do Regimento Escolar.

O Cieja, inscrito no CNPJ sob o nº 10.401.235/0001-49, integra a rede privada de ensino. Seu novo endereço é Av. do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, em Fortaleza/CE, para o qual está solicitando a aprovação do CEE, conforme referido acima. Seu último credenciamento foi respaldado legalmente pelo Parecer CEE nº 816/2016, cuja validade expirou em 31/12/2019.

FOR: SF

1/8

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do Requerimento do diretor, datado de 29/06/2022: cópia do atual Comprovante de Inscrição no CNPJ e da situação cadastral, cuja atividade econômica principal é a oferta de ensino médio, e as secundárias são a do ensino fundamental e atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; cópia do Comprovante anterior de Inscrição no CNPJ e da situação cadastral; cópia da 5ª Alteração Contratual da nova denominação social, com o Registro de Pessoa Jurídica do Cartório Pergentino Maia - Prenotação nº 160981, de 11/04/2022, Averbação registrada sob o nº 160946, em 11/04/2022, do Registro nº 143219, de 07/10/2008; Informação CEE nº 028/2023, datada de 31/01/2023, elaborada pela assessora técnica Clénia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE; e o Relatório de Avaliação de Curso de Educação Básica a Distância, de autoria do especialista avaliador José Néilson Arruda Filho.

Para a assessora técnica, baseada em sua análise, o Colégio inseriu no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp - Educação Básica) toda a documentação e as informações que são requeridas para o processo de credenciamento e renovação de reconhecimento do curso que oferta.

Segundo a Informação do CEE e com base na análise da documentação cadastrada no Sisp, responde pela direção do Cieja o Professor João Sousa de Oliveira, bacharel em Administração e especialista em Gestão e Administração Escolar, com registro nº 27245. No Sisp, o diretor figura como não habilitado, havendo necessidade de fazer a correção, em razão de sua especialização, adquirida em 2019, na Faculdade Futura. A secretaria escolar tem como responsável a senhora Nadilce Viana Lima, devidamente habilitada, conforme registro nº 36469.

O corpo docente é composto por 10 (dez) professores, dos quais 8 habilitados para os componentes curriculares que ministram e 2 não são considerados habilitados, conforme preconiza a legislação vigente. No corpo docente, encontra-se um profissional licenciado em Pedagogia (PRE), ministrando Língua Inglesa no ensino médio, na modalidade EJA, e sem a devida autorização temporária do órgão competente.

A matrícula total cadastrada no período era de 30 estudantes, distribuídos em 3 turmas (10 estudantes em cada turno/turma).

FOR: SF



2/8

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

Em relação ao espaço físico, conforme análise dos dados e informações cadastradas, consta que o Centro dispõe de 3 salas de aula, com dimensões de 15 m², 40m² e 45m². Existem espaços específicos para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, biblioteca, sala para digitação, para xerox, pátio coberto, banheiros, inclusive para PcD etc. Pelas fotos inseridas, o “ambiente específico para práticas de educação física, esportiva e recreação” resume-se a um espaço pequeno, coberto e aparentemente fechado, iluminado artificialmente; o espaço da biblioteca apresentado tem 3 prateleiras de parede, com alguns livros didáticos e outros, e uma mesa plástica com 4 cadeiras; a acessibilidade se resume também a pequenas rampas de entrada aos portões centrais Centro; não existe banheiro acessível e as fotos dos demais banheiros são destinados um a professor (visão parcial) e outro aos estudantes, sem distinção de idade; e mostra-se uma das salas. Não foi registrado, entre os espaços físicos apresentados, um ambiente para laboratório de informática ou de outro tipo, entretanto o Centro dispõe de 12 computadores e 12 mesas e cadeiras.

O acervo bibliográfico físico cadastrado conta com 906 exemplares, entre alguns atlas, dicionários, enciclopédias, revistas (10 Nova Escola), alguns documentos de legislação variada e o restante do acervo é constituído de livros didáticos relativos às áreas do conhecimento, o que não significa um acervo bibliográfico para pesquisa e consulta de estudantes e professores do ensino médio.

No exame do Projeto Pedagógico, destacam-se seus princípios educacionais norteadores, além dos elementos constitutivos de seu planejamento estratégico situacional, elencando missão, visão, valores e objetivos educacionais, complementado pelas bases legais que o fundamentam. Além disso, aborda a modalidade Educação de Jovens e Adultos, sua função social, e o formato adotado de educação a distância para essa oferta (detalhando os suportes técnicos virtuais que disporá para a oferta do curso, como biblioteca virtual, laboratório de informática, tutoria a distância, entre outros), referenciado na Resolução CEE nº 488/2021 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2021.

A matriz curricular do Curso guarda consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Novo Ensino Médio (NEM). Assim, a carga horária total do curso é de 1.200 horas, sendo 960 horas destinada à Formação Geral Básica e, 240 horas, aos Itinerários Formativos de aprofundamento, sendo que 80% dessa carga horária desenvolvida a distância e

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

20% de forma presencial, como dispõe a legislação vigente. Os objetos do conhecimento se distribuem em 34 Módulos ao longo do Curso.

No Regimento Escolar, verifica-se que seu conteúdo e organização observam as normas da legislação vigente, nacionais ou estaduais, orientando seus princípios, temas e normas do ensino e de convivência, regime didático e processos avaliativos da aprendizagem. Entretanto, há que ser revista a formulação constante nos artigos 2º, 56 e 62, desse instrumento de gestão, em que o Centro registra que oferta o ensino fundamental e o ensino médio na “modalidade EJA a Distância”. Justifica-se: o ensino fundamental, é óbvio, pode ser ministrado na modalidade EJA, mas, na modalidade a distância, conforme a legislação vigente, somente poderá ocorrer em “situações emergenciais e complementares”, conforme dispõe o “§ 4º do art. 32 da Lei nº 9.394/96, quando os estudantes: I – estiverem impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; II - se encontrarem no exterior, por qualquer motivo; III - residam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial; IV - sejam transferidos compulsoriamente para regiões de difícil acesso; V - estejam em situação de privação de liberdade”. O que não é, taxativamente, o caso do Cieja.

Tendo em vista que o Cieja oferta o ensino médio na modalidade EJA a Distância, requer-se uma avaliação específica das condições de oferta, no contexto dessa modalidade, como estabelece a Resolução CEE nº 488/2021. Nesse sentido, os achados do Relatório produzido pelo avaliador especialista José Nelson Arruda Filho apontam o seguinte:

a) em relação ao prédio: atestou-se a existência de espaços de convivência, acessibilidade em todos os ambientes, boas condições de aprendizagem nas salas de aula, de banheiros suficientes e condições de higiene; o conceito geral atribuído a todos os itens foi B (Bom), inclusive para a Biblioteca, excetuando os itens sala para trabalho em grupo e acessibilidade que mereceram do avaliador o conceito R (Regular); e para a sala dos professores, o conceito também foi R (Regular) para 5 itens dos 7 avaliados;

b) em relação à oferta em EaD: atestou-se a existência de módulo introdutório sobre EaD, de plataforma, de materiais e equipamentos suficientes para o número de estudantes, assim como a existência de tutoria presencial e a

FOR: SF



4/8

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

distância, formação em EaD e avaliação presencial; aqui o conceito atribuído foi B (Bom) a todos os itens;

c) em relação ao Laboratório de Informática: o conceito atribuído a 8 itens (do 4 ao 8) foi R (Regular).

As considerações finais do especialista avaliador se concentram em discorrer sobre o caráter inclusivo da proposta do curso de ensino médio, na modalidade EJA a distância, assim como sobre função social da EJA. Aborda também sobre o conceito de Educação a Distância e os objetivos do Cieja ao ofertar a referida modalidade. Cita as bases legais e a estrutura organizacional do curso ora proposta, incursionando em seu Projeto Pedagógico. Conceitua e descreve o que é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e o Portal utilizado. Cita o sistema de Tutoria e aborda sobre as atividades realizadas no ambiente e as avaliações presenciais. Apresenta o papel do tutor no formato a distância e presencial. Comenta sobre a biblioteca virtual e sobre o Regimento Escolar do Centro. O caráter das considerações finais privilegiam mais uma abordagem teórica da organização e dos fundamentos do Curso.

Em resumo, após essas considerações, o especialista avaliador afirma que o “Cieja atende de forma efetiva aos requisitos dos instrumentos de gestão (PPP, Regimento Escolar e Proposta Curricular) e tem plenas condições de oferecer o Curso de Ensino Médio na modalidade EJA a Distância”. Seus conceitos finais são BOM para o Plano de Curso e Matriz Curricular, e REGULAR para o Laboratório de Informática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado, o Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), em Fortaleza/CE, pode pleitear seu credenciamento e renovação de reconhecimento do curso que oferta, com base no Relatório de visita anexado ao processo, e elaborado por um especialista avaliador. Há, entretanto, necessidade de, no próximo credenciamento, a instituição tomar algumas providências, objeto de recomendações expressas no voto desta relatora. Examinando essas condições mais gerais, infraestruturais e pedagógicas, constata-se que a instituição se pauta por alguns instrumentos legais norteadores para o Curso que oferta, a saber:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

b) Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

c) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

f) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

g) Resolução CEE nº 488/2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências;

h) Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

1) concede o reconhecimento ao Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), em Fortaleza/CE, e renovação do reconhecimento do

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

Curso de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a distância, até 31/12/2025; no âmbito do Estado do Ceará;

2) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação;

3) aprova a mudança de endereço da Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-080, para a Av. do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, ambos nesta capital;

4) aprova a alteração do regime empresarial de Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S Ltda. – ME, para Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos Sociedade Simples Unipessoal Ltda., continuando a mesma inscrição no CNPJ;

5) orienta que, caso o Centro esteja interessado em expandir a sua atuação em outro Estado com o mesmo curso já ofertado na unidade da federação de origem, poderá articular-se com outros Conselhos de Educação receptores das demais unidades da federação, solicitando autorização para seu funcionamento;

6) recomenda à instituição que, em seu novo credenciamento, empreenda as seguintes providências:

a) rever a formulação dos artigos 2º, 56 e 62 do Regimento Escolar, em que o Centro registra que oferta o ensino fundamental na “modalidade EJA a Distância”, a fim de adequar ao que dispõe o “§ 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/96”, que indica as situações excepcionais de oferta dessa etapa de ensino na modalidade a distância;

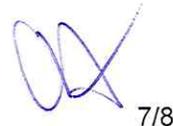
b) elevar as condições de funcionamento do Laboratório de Informática, para auferir melhor conceito na avaliação, assim como a sala dos professores;

c) assegurar um espaço mais adequado para o funcionamento da Biblioteca escolar;

d) ampliar e diversificar o acervo bibliográfico com títulos que oportunizem fontes de pesquisa para estudantes do ensino médio, docentes e outros profissionais que acessem a Biblioteca;

e) melhorar a acessibilidade nos ambientes do Centro ou inserir no Sisp fotos mais explícitas desse item;

FOR: SF



7/8



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

f) providenciar a Autorização Temporária para o professor licenciado em Pedagogia em Regime Especial, integrante do corpo docente.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de março de 2023.

Nohemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE